

Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

AO DOUTO JUÍZO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ

Processo n.º 0022487-67.2023.8.16.0185

NASSER DE MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS, nomeada Administradora Judicial no processo de Recuperação Judicial em epígrafe, em que é Recuperanda a empresa **TRANSPORTADORA NOSSA SENHORA CARAVAGGIO LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu representante, **ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO**, manifestar-se nos termos que segue.

I – A LISTA DE CREDITORES (ART. 7º, §2º, Lei 11.101/05)

Em atenção ao disposto no art. 22, I, “e” da LREF, a Administração Judicial informa que concluiu a fase administrativa de verificação de créditos e apresenta a lista de credores a que alude o artigo 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005, acompanhada das respectivas análises de divergências administrativas realizadas, pugnando pela publicação do edital, cuja minuta segue anexo.



Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Anota que, nos termos dos artigos 8º e 10 da LREF, publicada a lista, terão os credores, devedoras ou seus sócios, bem como o Ministério Público, prazo de 10 (dez) dias para apresentar eventual impugnação à relação de credores ou habilitação de crédito retardatária.

Cumprе anotar que os créditos foram calculados com base em ações em trâmite e diversos documentos apresentados pela Recuperanda e pelos credores, tendo recebido documentos recentes, os quais possibilitaram apurar os valores devidos.

Informa, ainda, que qualquer credor, devedor, sócios ou o Ministério Público, têm à disposição toda a documentação que fundamentou a lista, pelo prazo de 10 (dez) dias, na Rua Desembargador Motta, 3727 - Mercês, Curitiba - PR, 80430-232, Curitiba - PR, das 9h às 17h30, mediante prévio agendamento no telefone (41) 3014-5696, das 9h às 17h30.

Desta forma, a Administradora Judicial requer a juntada da lista de credores a que se refere o artigo 7.º, § 2.º da Lei 11.101/2005, a qual requer seja publicada, conforme minuta de edital anexa, para que tenha início o prazo de 10 (dez) dias para eventuais impugnações na forma do art. 8º e seguintes da LREF, anotando-se também o prazo de 30 (trinta) dias para eventuais objeções ao PRJ apresentado pela Recuperanda no mov. 87, conforme previsto no art. 53, parágrafo único, c/c 55, parágrafo único, do mesmo diploma legal.



Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

II – CONSIDERAÇÕES FINAIS

ANTE O EXPOSTO, a Administração Judicial requer o recebimento da lista de credores anexa e a publicação do edital conjunto a que se refere o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005, com as ressalvas do art. 8º, e o aviso aos credores previsto no art. 53, parágrafo único, todos do referido diploma legal, cuja minuta segue anexa.

Nesses termos, requer deferimento.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2024.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

